



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02363/07

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento.

ACÓRDÃO APL-TC 00186/12

RELATÓRIO

Este Tribunal Pleno, na sessão de 20/05/09, ao apreciar a prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, referente ao exercício de 2006, decidiu, por meio do Acórdão APL TC nº 404/2009:

- a) julgar regulares com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Juraci Félix Cavalcante Júnior,*
- b) aplicar a multa de R\$ 1.500,00 ao gestor nos termos do que dispõem os incisos II e VI do art. 56 da LOTCE;*
- c) determinar ao atual gestor que envie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos que certifiquem a real situação da dívida dos órgãos municipais para com o IPSEM, inclusive parcelamentos porventura realizados, comprovando o registro nos demonstrativos de acordo com as normas contábeis e previdenciárias conforme exigência de Notas Técnicas da STN;*
- d) recomendar ao gestor a estrita observância das disposições legais e normativas, especialmente no que tange ao empenhamento de despesas e tombamento de bens;*

e) determinar à Auditoria desta Corte que traslade para os autos da prestação de contas do Prefeito Municipal os fatos de responsabilidade deste, porventura apontados como tais, se já não estiverem consignados nos autos respectivos.

A Unidade Técnica junto à Corregedoria desta Corte emitiu relatórios contidos às fls. 854/ 856 e 985/ 986, constatando que o Acórdão foi cumprido.

VOTO

Acolho o posicionamento técnico e VOTO no sentido de que o Tribunal **declare cumprido** o Acórdão APL TC 404/2009 e **encaminhe** o processo à Corregedoria para acompanhar o recolhimento da multa.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 02.363/07, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **DECLARAR** cumprido o Acórdão APL TC 404/2009 e **ENCAMINHAR** o processo à Corregedoria para acompanhar o recolhimento da multa.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 21 de março de 2012.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator*

*Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público de Contas*